



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 051/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal – Ângulo-Pr.

O **VEREADOR**, da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, “que estude a possibilidade de implantar o “Programa Bolsa Atleta Municipal” que concede benefícios aos atletas e profissionais técnicos que participarem nos jogos oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Ângulo.”

JUSTIFICATIVA: A implantação do “Programa Bolsa Atleta Municipal” no âmbito do Município de Ângulo tem como objetivo valorizar e apoiar atletas sociais que participam das competições oficiais do Paraná representando o município de Ângulo.

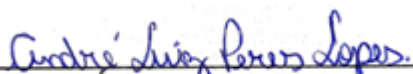
Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante concessão de benefícios.

Incentivar a frequência nos treinos esportivos e a frequência e o desempenho escolar dos alunos e atletas do município de Ângulo.

Em anexo segue modelo do “Programa Bolsa Atleta Municipal”.

Câmara Municipal de Ângulo – PR, 25 de setembro de 2021.

Cordialmente,


ANDRÉ LUIZ PERES LOPES
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

Modelo do “Programa Bolsa Atleta Municipal”

SÚMULA - Fica criado o Programa Bolsa Atleta Municipal que concede benefício aos atletas e Profissionais Técnicos que participarem nos jogos oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, que concede benefício aos atletas e profissionais técnicos, que participarem dos Jogos Oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Ângulo.

Art. 2º. Para serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta Municipal, os alunos que participarão dos Jogos Escolares e da Juventude, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino;
- b) Ter média de notas escolar igual ou superior a 6,0;
- c) Frequência de 90% nos treinos.

Art.3º. Para que os profissionais técnicos recebam o apoio do Programa Bolsa Atleta Municipal, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Acompanhar atletas em jogos escolares, jogos da juventude e jogos abertos;
- b) Estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, como prestador de serviços.

Art. 4º. Serão considerados beneficiários do Programa os atletas que representarem o Município de Ângulo em competições oficiais do Estado, (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), em suas fases regionais ou finais.

Parágrafo 1º - A relação dos atletas beneficiados deverá constar em ato Executivo Municipal, devidamente publicada em órgão oficial do município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A participação será comprovada mediante a ficha de inscrição junto a Secretaria do Esporte do Estado do Paraná.

Art. 5º. O controle para fornecimento da bolsa atleta será realizada pelo setor pedagógico da Escola onde estuda o atleta, com relação à parte escolar e pelo departamento de esportes do Município a frequência nos treinos.

Art. 6º. O valor a ser concedido a cada atleta será estipulado pelo Poder Executivo, que será pago em parcela única antes do início das competições.

Art. 7º. O valor a ser concedido ao profissional técnico será estipulado pelo Poder Executivo, que será pago em parcela única antes do início das competições.

Art. 8º. O benefício será concedido em uma única vez a cada atleta, por fase da competição disputada.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.